Inventários Orfãos 1850 54

Do Villa do José Costa Campos

Nº 340 do Arq.º
de Villeta

José de Souza Jacinto . . . Falecido

Annicieta Rosa de Jesus, sua
mulher . . . . . Inventr.

Termo de Inventario

Aos vinte do Nascimento do Filho do Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e cincoenta anos, aos trinta dias do mez de Janeiro do dito anno, na Villa de S. José da Laguna da Porta da Provincia de Santa Catharina, em casas de residencia do Juiz de Orfãos o Bacharel João Francisco de Souza, onde eu Escrivão abaixo nomeado e assignado vim, e sendo ahi pela Viuva inventariante Cabeça de Casal Annicieta Rosa de Jesus, me foi dado o nomeado Porteiro nomeado Policarpo Fernandes Costa Villas, para elle por elle ao Juiz que lhe chamasse ao seu marido José de Souza Jacinto, porque elle tinha que dar e receber aos meores e herdeiros, para nos,

annos, presente o inventario
aos bens de seu casal a este
Juizo dos Orphãos, e como esta-
va na posse d'elles, isso que o
dá a escripta. E vista do que
logo o Juiz ordenou a dita Vin-
va Inventariante a cabeça
de casal o juramento dos
Santos Evangelhos, em hum
livro d'elles, em que pois da
mão direita, e dos cargos de-
que lhe encarregou em que
bem e verdadeiramente sem
malicia e fraude escripta o presente inven-
tario todos os bens do ca-
sal, bem assim o dinheiro
ouro, prata, joias, e mais
e sem preterimento algum
dividas activas e passivas,
tudo que via, ou dela
vier, e lhes haver por bens
sonegados, e d'elles perder
a parte que ordinariamente
lhe pertencer, e incorrer nas
penas de perjuro, e outro
sim declarou o dia mez e
anno em que o extinto seu ma-
rido tinha falecido, se com
testamento, ou sem elle, que
antes filhos ou netos tivesse
ou não ficado que sejão seus
legitimos herdeiros, por de-
clarar os nomes, idades, e estados
e recebido por ella este jura-
mento, debaixo do qual logo

O Cidadão João Francisco de Souza, Juiz dos Orphãos da Villa de S. José e seu Termo de guarda Commarca da Provincia de Santa Catharina &c.

Mando ao Sr. Official de Justiça que em cumprim.to d'este notifique á Amicleta Rosa de Jesus, Viuva do finado José de Souza Tavarinho, p.a as partilhas dos bens do seu Casal, e bem assim para o mesmo fim, ao herdeiro José de Souza Tavar.o, e o Curador dos Orphãos Manoel de Freitas Sampaio. Logo cumprão. N.a da S. José 10 de Fevereiro de 1857.

~~João Francisco~~ Maria d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Souza

Certifico eu Escrivão abaixo assignado, que notifiquei a Viuva, e herdeiro constantes do mandado supra, p.a todos os que nos ser-vi na data, e ao Curador dos Orphãos em sua propria pessoa, todos para o constante no mesmo mandado, do que bem certifico. N.a da S. José 11 de Fev.o de 1857.

Franc.co Ma.a d'Oliv.a Camara

Certifico ao Escr. que notifiquei aos Partidores nomeados Joaq.m Lour.co de Souza Albuquerque, e Duarte Xav.r de Albuquerque, p.a Jurarem ao cons.to para tal, do que dou fé. V.a de S. José 30 de Abril de 1851

Fran.co Wer. d'Oliv.r Camara.

Juram.to aos Partidores

Aos trez dias do mez d'Abril de mil oito centos e cincoenta e hum annos, n'esta Villa de S.m José segunda da Comarca da Provincia de Santa Catharina, em Cazas de residencia do Juiz dos Orphãos do presente Cidadão Manoel Joaquim Teixeira onde eu Escrivão vim, e sendo ahi Joaquim Ferreira de Souza Albuquerque, e Duarte Xavier de Albuquerque, a quem o Juiz deferio o juramento dos Santos Evangelhos e sob cargo do qual lhes encarregou que bem e verdadeiramente sem odio nem malicia servissem de Partidores dos bens constantes do presente inventario. Em cumprido por elles este juramento, assim prometteo em seu juizo fazer este termo, que assignou com os ditos Partidores. Eu Francisco Wer. d'Oliveira Camara, Escrivão

Escrivão dos Orphãos que o
escrevi

Joaq.m Lourenço de Souza Albuquerque
Duarte Nunes da Cunha

Auto de Partilha

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cincoenta e hum, aos tres dias do mez d'Abril do dito anno, nesta Villa de S.m José segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em Casas da residencia do Juiz dos Orphãos Supplente o Cidadão Manoel Joaquim Teixeira onde eu Escrivão abaixo nomeado e assignado vim, sendo ahi os Partidores nomeados e juramentados Joaquim Lourenço de Souza Menezes, e Duarte Nunes da Cunha, aos quaes determinou o Juiz procedessem na partilha do presente inventario com todo a igualdade de Direito, para o que se aprimeiro perante mim o rol de todos os bens que elle declarou de seu pertencer, e para constar

e para constar mandou
fazer este auto, que assig-
nou com os ditos Partido-
res. Eu Francisco Xavier
d'Oliveira Camara, Escri-
vão dos Orphãos que o es-
crevi, e assignei.

Cumpr.º
Franc.º Xav.r d'Oliv.a Camr.a
Joaq.m Laur.o de Lz. Mdr.s
Pedro Nin.o da Cunha

Exercicio da Partilha
Monte mór
Declararão os Partidores perante o Juiz todas as parcelas de bens que se achão descriptas no presente inventario, e acharão importar todo o monte mor, a quantia de setecentos setenta e tres mil seis-
centos trinta e tres reis, com
que mandarão se faça —

Mr. mor
773$633

Moração
Deliberou o Juiz com os Parti-
dores, que da dita quantia
de setecentos setenta e
tres mil seis centos e trinta
e tres reis, que importa todo
o monte mor, em duas partes
iguaes, ficar sendo a meação
da Viuva Cabeça de
Casal da quantia de trezen-

de trezentos e oitenta e seis mil
oito centos e dezenove reis, com — Meação
que ficou o casado Autor — 386$819

Liquido para os herdeiros
Achou o Juiz com os Partidores
feita a liquido do todo a quanta
para se repartir pelos herdeiros
filhos do Falecido José da
Souza Carmento, a quantia
de trezentos e oitenta e seis
mil oito centos e dezenove reis, — Liquido
com que ficaram os Autores — 386$819

Legitima a cada herdeiro
Achou o Juiz com os Partidores
o liquido da legitima
Paterna a cada um dos
dois filhos do Falecido José
da Souza Carmento, de quan-
tia de quarenta e oito mil
novecentos e setenta e nove reis — Legitima
com que ficaram os Autores — 48$979

E por isto
forma houve o Juiz a partilha
Conta e bem feita, e que
na forma della foi bem
adjudicada, e para
constar o assignou com os
ditos Partidores. Eu Fran-
cisco Maximo d'Oliveira Ca-
mara, Escrivão o escrevi

Thiago — José Luyz de Freitas Coelho
Rufino Maximo da Cunha

Pagamento da avaliação

Concluo feito com os Partidores para pagamento da avaliação da Vitrola Cabeça de Boi Alvinicio Rosa de Jesus, daquantia de trezentos e oitenta e seis mil e oito centos e sessenta reis, os bens adjudicados pela forma seguinte

Haverá primeiramente em seo pagamento hum Cabedal Bifurco, que pelo preço de sua avaliação acharão os Partidores em importar a quantia de mil reis, com que ficarão de sair

11$000

Haverá mais em seo pagamento hum Carro Inglaõ, que pelo preço de sua avaliação, acharão os Partidores em importar a quantia de treze mil reis, com que ficarão de sair

13$000

Haverá mais em seo pagamento hum Boi de pelo Cavalinho, que pelo preço de sua avaliação, acharão os Partidores em importar a quantia de vinte oito mil reis, com que ficarão de sair

28$000

Haverá mais em seo pagamento a metade de hum Engenho de fazer farinha, com

com é na rua da Cabaça do mesmo Engenho Cobertas de palha, que pelo preço de sua avaliação, acharão os Partidores importar a quantia de trinta e oito reis, com que mandarão Sahir ——— " 38$000

Haverá mais hum pagamento huma Casa de pello Sabino, que pelo preço de sua avaliação, acharão os Partidores importar a quantia de vinte e oito mil reis, com que mandarão Sahir ——— " 28$000

Haverá mais um seo pagamento huma Casa pequena coberta de telha com parede de pão a pique, e edificada em terras de Manoel Antonio Marques que pelo preço de sua avaliação, acharão os Partidores importar a quantia de vinte mil reis, com que mandarão Sahir ——— " 20$000

Haverá mais um seo pagamento huma moita de Cabras Cobertas de telha e bathadas com parede de pão a pique, e edificada nas vinte e oito braças de terras de Cabral, descriptas em numero nove, que pelo preço de sua avaliação acharão os Partidores importar a quantia de oitenta mil reis

reis, como que mandarão da-
80$000 hir _____
Haverá mais um desfalque
no apanhado que no valor de hum
Engenho de fazer farinha com
todos os seus pertences, cabe de
legitima Paterna, afinado in-
ventariado do marido, que
pelo termo de declaração a folhas
dito, acharão os Partidores im-
portar a quantia de trez mil
reis, com que mandarão da-
31$000 hir _____
Haverá mais um desfalque
no apanhado que no valor
de fazer de bolir de fazer fa-
rinha cabe em legitima Pater-
na a afinado inventariado
do marido, que pelo termo de
declaração a folhas dito, acha-
rão os Partidores importar
a quantia de mil oito cento e trin-
ta e oito reis, com que mandar-
1$138 darão dahir _____
Haverá mais um des-
falque huma Nova de
pellicaes, que pelo preço
de sua avaliação, acharão
os Partidores importar a quan-
tia de vinte cinco mil e dois
25$000 cinco mil reis, com que
mandarão dahir _____
Haverá mais
um desfalque vinte dois
bracos de terras de frente, com
dez varas de fundo, que no mais

meios de minas, sitas no lugar
denominado Posteas, que fa-
xem frente entre as de Marce-
lino Rodrigues, e fundos entre
as de Manoel Antonio Marques,
confrontando pela parte
norte, com terras de Manoel
Vieira da Roza, leste com terras
com terras de José Rodrigues,
que pelo preço de sua avaliação
e de dois mil reis abaixo, a
chaveo aos Partidores importar
a quantia de custo de
contos, mil reis, conforme man-
dado dahi ——— 1621000

Tomaram os Partido-
res estas duas cigos os Partido-
res todas estas parcelas de
bens adjudicados em pagamento
da meação de Vieira Mabeço de Mazal
e sua Mulher Roza de Jesus, e acharão
importar a quantia de tre-
zentos e oitenta e sete mil cen-
to e trinta e oito reis, conforme
mandado dahi ——— Somma 3871138

E por que a Vieira
Mabeço de Mazal, só tinha
de meação a quantia
de trezentos e oitenta e sete
mil cento e trinta e oito reis. Meação 3871138
Acharão juiz como os Partido-
res, que a Vieira Mabeço de Ma-
zal, por haver de receber no pa-
gamento da sua meação, ha-
ver por a quantia de Retroceder

Reform
1319

de testemunhas abaixo assignadas, com que mandou dar sua sentença

E por esta por mais tempo o Juiz o pagamento em efeito, e a fim de Cabeça de Casal intimada do que verdade de incontinente lhe protestou a execução e para constar assignou com os outros Partidores. Eu Francisco Maria d'Oliveira Camara Escrivão do Orphãos que o escrevi

Sigo

João Lourenço de Souza Albuquerque
Bernardo Nunes da Cunha

Pagamento ao herdeiro José de Souza Sarmento

Sahiu o Juiz com os Partidores para pagamento da legitima pertencente ao herdeiro José de Souza Sarmento, filho do falecido José de Souza Sarmento, e bequantia de quarenta e dois mil novecentos e trinta e nove reis, os bens adjudicados pela forma seguinte

Cavalo mais baixo pardo avaliado em mil e tantos pagamento huma escrava de huma dita Isidora, com hum menino, que pelo preço de sua ava

de sua avaliação, declarão os Partidores em portar a quantia de trez mil reis, em que mandarão dar ——— 3$000

Declarão mais ultimamente em todo o pagamento novecentas braças de terras de frente, com duzentas e cincoenta de fundos, situado no lugar denominado Pitucas, que fazem frente em terras de Elias Manoel Albuquerque, fundos em terras de Francisco Coelho, confrontando pela parte do sul com terras do mesmo Francisco Coelho, e pelo Norte com terras demarcadas em pagamento da legitima de Maria Manoel de Souza Sarmento, seu irmão, que pelo preço de sua avaliação de quatro mil quinhentos reis a braça, declarão os Partidores em portar a quantia de quarenta mil quinhentos reis, em que mandarão dar ——— 40$500

Declarão os Partidores estas duas parcelas de terras adjudicadas em pagamento da legitima Paterna de Antonio José de Souza Sarmento, e declarão em portar a quantia de quarenta e trez mil quinhentos reis, em que mandarão da

Soma
43$500

mandarão dahir

E por quanto herdeiro do Thesoureiro da Ma-
gistratura Patarra a quantia
de quarenta e dous mil no-
vecentos e setenta e nove reis.
Ordenou o Juiz aos Partices
que este herdeiro pode-
ria desistir no pagamento
da sua legitima, havendo repor
a quantia de quinhentos mil
e bezentos e vinte reis, como por man-
darão dahir.

Legitima
42$979

Repor
1521

E por esta forma ha-
ver o Juiz este pagamento bem
feito, e em efeito herdeiro ni-
tirado de que ver a dita quantia
que lhe pertence de sua legitima
Patarra, e para constar o sig-
nou com os ditos Partices Ser.
Ex. Francisco Xavier Pinei-
ra Camara Escrivão dos Or-
phãos que o escrevi.

Feijó

Joaq.m Lour.o de Sa Barrêto
Bernardo Vieira da Cunha

Pagamento ao herdeiro
Manoel de Souza Sarmento

Tomou o Juiz com os Partices
para pagamento da legi-
tima Patarra o herdeiro Ma-
noel de Souza Sarmento, fi-
lho do Sargento José de Souza Sar

José de Souza Sarmento, da quantia de quarenta e dois mil novecentos e setenta e nove reis, se hão de adjudicados pela forma seguinte:

Haverá primeiramente em seo pagamento huma Cruz de ouro de oito pedras, velha, que pelo preço de sua avaliação, acharão os Partidores importar em quantia de dois mil reis, cinquenta e sete reis, sabe-se 2$000

Haverá mais em seo pagamento nove braças de terras de sesmaria, em duas quintas e cincoenta de fundos, sitas no lugar de nominado Potecas, que fazem frente em terras de Manoel Alexandre, e fundos em terras de Francisco Coelho, confrontando pela parte do Sul, com terras demarcadas em pagamento da legitima do herdeiro José de Souza Sarmento, e pela parte do Norte, com terras demarcadas em pagamento da legitima da herdeira Maria de Souza, seos irmãos, que pelo preço de sua avaliação de quatro mil e quinhentos reis a braça, acharão os Partidores importar a quantia de quarenta mil e quinhentos reis, em que ficarão

40$500 mandaram dahir

Haverá mais ultimamente um dia pagamento do herdeiro José de Souza Barmento, dos annaes, em repoxição por haver de mais no pagamento da sua legitima, que acharão os Partidores em portar a parte que cabe a este herdeiro, a quantia de quatro centos e oitenta e nove reis, em que mandaram dahir

489$79 ——

Tomarão os Partidores estas duas parcelas de bens adjudicadas em pagamento da legitima Paterna do herdeiro Manoel de Souza Barmento, e acharão em portar a quantia de quarenta e dous mil nove centos e setenta e nove reis, com que mandaram dahir ——

Soma 42$979

E por esta forma homologo o Juiz este pagamento bem feito, e o referido herdeiro intimado do que ficou declarado em seus direitos da sua legitima Paterna, e para constar se passou com os outros Partidores. Eu Francisco Maria de Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi,

Sigo Joaquim Lourenço de Gouveia
Quartel Neiva de Lima

Pagamento de herdeira
Maria de Souza

Convencionaram os Partidos
no pagamento da legitima Potestade da herdeira Maria de Souza, filha do falecido José de Souza Barmento, da quantia de quatro contos e setecentos e noventa reis, os bens adjudicados pela forma seguinte.

Haverá primeiramente em seu pagamento hum Sitio de Cobrejuba do preço de sua avaliação, e ilhas, os Partidos importar a quantia de quatro mil reis, como mandarão Sahir ——— " 4$000

Haverá mais em seu pagamento sitio em meia braças de terras de frente, com duzentas e cincoenta de fundo, sitas no lugar denominado Potecas, que fazem frente em terras de Manoel Alexandre, e fundos em terras de Francisco Coelho, confrontando pela parte do Sul, com terras lavradas em pagamento da legitima do herdeiro Manoel de Souza Barmento, e pelo Norte, com terras lavradas em pagamento da legitima do herdeiro Lourenço de

Lourentino de Souza Sarmento,
que pelo preço, pelos avalia-
ção de quatro mil quinhentos
reis o braça, acharão os Partidores importar a quantia de
trinta e oito mil e duzentos e cin-
coenta reis, com que mandarão sahir ——— "
38250

Haverá mais em despa-
gamento do herdeiro José de
Souza Sarmento, de irmãos, em
reposição por levar de mais
no pagamento de sua legiti-
ma, que acharão os Partidores
importar o pedaço que hade
repor a esta herdeira, a quan-
tia de quarenta e dois reis
com que mandarão sahir = .
4042

Haverá
mais em despagamento
da Viúva Balsa de Cazal
Sua Mãe, em reposição, por
levar de mais no pagamen-
to de sua meação, que acha-
rão os Partidores importar
o pedaço que hade repor em
a herdeira, a quantia de
trezentos e dez e nove reis, com
que mandarão sahir ——— "
1319

Haverá
mais ultimamente em des-
pagamento do herdeiro Fran-
cisco de Souza Sarmento, de
irmão, em reposição por le-
var de mais no pagamento
de sua legitima, que acharão

declarão os Partidores em partes
e partes iguais de herança
deixada, na quantia de
trezentos e oitenta e dois, com
que concordarão dar e dar ——— " 1382

Declararão os
Partidores e outras sim que
das duas colgadas em
pagamento da legitima Patrina
da herdeira Maria de
Souza, e a parte em portaria
que avaliada na quantia de
mil novecentos e setenta e
nove reis com que concordão
não dar ——— " Soma 1979

E para constar fiz hoje
este pagamento bem
feito, e assinado herdeira
inteirada do que verdadeira
mente lhe pertende da
legitima Patrina, e para cons-
tar o assignou com os Par-
tidores. Eu Francisco Maria
d'Oliveira Gomiaro, Escrivão
do Orphãos que o escrevi.

Teixeira

João Lourenço de Souza Abreu

O Bacharel Luiz da Cunha

Pagamento da herdeira
Luzia Maria de S.ta Barbara
Começou o Juiz com os Parti-
dores para pagamento da
legitima Patrina da herdeira

do Ferreira Lourenço de
Souza Barreto, filho do falle-
cido José de Souza Barreto,
dos quarenta e seis contos e
mil nove centos e setenta e
nove reis, de um adjudica-
dos pela forma seguinte —

Haverá primeira arrematação em que pagamento sito e meia braças de terras de frente, com duzentos e cincoenta de fundo, situadas no lugar denominado Pereiras, que fazem confrontar em terras de Manoel Alexandre, e fundos em terras de Francisco Coelho, confrontando pela parte do Sul, com terras lançadas em pagamento da legitima da herdeira Maria de Souza, sua irmã, e pelo Norte, com terras de Francisco Coelho, que pelo preço da sua avaliação de quatro mil e quinhentos reis abaixo acharão os Partidores em postas e quantia de trinta e oito mil duzentos e cincoenta reis, e mandarão

38250 sahir ——— "

Haverá mais um lote pagamento do Ferreira Francisco de Souza Barreto, seu irmão, em reposição para levar a mais no pagamento da sua legitima, que acharão os Partidores

os Partidores em portar a parte
que ha de por a este herdeiro, a quantia de dois contos
e quarenta e cinco reis, com que
mandarão Sahir ——— " 1:045

Haverá mais
em dispagamento da herdeira
Clarentina, dos irmãos
em exposição, por levarem
os dispagamento de sua legitima, que acharão os Partidores em portar a parte que ha de por a este herdeiro a quantia
de mil e vinte humreis,
com que mandarão Sahir " 1:021

Haverá
mais em dispagamento
da herdeira Violinda, dos irmãos, em exposição, por levar
demais no pagamento de
sua legitima, que acharão
os Partidores em portar a parte que ha de por a este herdeiro a quantia de mil e vinte humreis, com que mandarão Sahir " 1:021

Haverá mais em dispagamento do herdeiro Caudilho, dos irmãos, em exposição
por levar demais no pagamento de sua legitima, que
acharão os Partidores em
portar a parte que ha de
por a este herdeiro a quantia
de mil vinte humreis, com
que mandarão Sahir " 1:021

Haverá

Haverá mais ultimamente
em seo pagamento da herdeira
Alexandrina, sua irmã
em posição por levar dinheiro
no pagamento da herdeira legi-
tima, que acharão os Parti-
dores importar a parte que
hade haver por a dita herdeira
a quantia de mil vinte hum
reis, como mandarão dar-
11021 lhes

Tomarão os Partidores estas de
mais parcelas de bens adjudica-
das em pagamento da legi-
tima Paterna da herdeira
Laurentino de Souza Barreto,
e acharão importar a qui-
antia de quarenta e seis mil
novecentos e setenta e nove reis,
Soma 46$979. como mandarão dar-lhes.

E por esta
forma houve o Juiz este pagamento bem feito, e o referido herdeiro inteirado do que verdadeiramente lhe pertence de sua legitima Paterna, e para constar o assignou com os ditos Partidores. Eu Francisco Xavier de Oliveira Camara Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Sieqo

João Luiz de Azevedo
Bernardo Vieira de Lima

Pagamento ao herdeiro
Francisco de Sr.º Sarm.º

Lavrou o Juiz como os Partidores pela pagamento da legitima Paterna do herdeiro Francisco de Souza Sarmento, filho do falecido José de Souza Sarmento, da quantia de quarenta contos mil novecentos e setenta e nove reis, os bens do Juiz a cada pela forma seguinte ——

Haverá primeira e ultimamente em o pagamento hoje feito, com quatro contos de reis pela metade, pela metade nas terras, sitas no lugar denominado Potecas, que fazem frente em terras de Valencio Botaí, e em cima diego Botaí, e outros, e em cima terras do herdeiro do finado José Francisco, com frontaria pela parte do Sul com terras de Francisco Theodorio, e pelo Norte, com terras lançadas em pagamento da legitima da herdeira Clementina, sua mãe, que pelo preço de sua avaliação de quatro mil reis abraça, acharão os Partidores em portar a quantia de quarenta e quatro mil reis com que mandarão sahir

Por 44$000

Legitima 624972

Reform 11021

Por que a este herdeiro só
lhe toca de sua legitima Pa
terna a quantia de quatro
centos e vinte mil novecentos e
setenta e nove reis. Mandou o Juiz
com os Partidores, que este
herdeiro por levar demais no
pagamento da sua legitima
haja de repor a quantia de
mil e vinte e hum reis, com
que mandarão sahir

Por esta
forma tomou o Juiz este paga
mento bem feito, e o referido her
deiro intimado do que vendo
e ouvindo lhe pertence
de sua legitima Paterna
para constar se passou isto in
as ditas Partidores. Eu Fran
cisco Xavier Oliveira Ca
mara, Escrivão dos Orphãos
que o escrevi

Sigs. Joaq.m Lour.o de Rez.de Andr.a
Rubach Ferreira Coluncha

Pagamento de herdeira
Clementina

Lançou o Juiz com os Parti
dores para pagamento da
legitima Paterna de Ma
ria Clementina, filha do
falecido José de Souza Pereira
digo de Souza Carmento, e que

Varnauto, o da quantia de quarenta e dois mil nove centos e setenta e nove reis, os bens adjudicados pela forma seguinte ——

Haverá primeiro e ultimamente um pagamento songe braças de terras de frente, com quinze centas braças fundos por cem mais ou menos, sitas no lugar denominado Potreiro, que fazem frente em terras do Patrimonio de Estal, e outros, e fundos em terras dos herdeiros do finado José Francisco, e confrontando pela parte do Sul, com terras lançadas em pagamento da legitima do herdeiro Francisco de Souza Barmento, e pelo Norte, com terras lançadas em pagamento da legitima da herdeira Diolinda, seos irmãos, que pelo preço de sua avaliação em quatro mil reis a braça, acharão os Partidores em importar o quinhão de quarenta e quatro mil reis com que ficarão não sabir ——— " 44$000

E por que a cita herdeira só tem a sua legitima Paterna a quantia de quarenta e dois mil no

Legitima
1:241$777

mil reis e oitenta e sete
mil reis. E logo o Juiz com
os Partidores, que esta herdeira
por levar o dinheiro no pa-
gamento da sua legitima
ficou a repor a quantia de
oito mil e oito centos e sessenta
e nove mil reis, com
que se conformaram e deram

Repor
18:021

Em seguida
foram a casa do Juiz este pag-
amento e benefício, e a referida
herdeira intimada do
que voluntariamente
pertende de sua legitima
Saberá, e para constar
se fez o termo, com os Par-
tidores. Eu Francisco Ma-
ria de Oliveira Camara, Es-
crivão dos Orphãos o escrevi

Termo

Joaq.m Lour.o de Sq.a Tello de A.s
Roberto Neiva de Lima

Logo em seguida a herdeira
D. Diolinda
Lançou o Juiz com os Par-
tidores para pagamento
da legitima Herança da
herdeira Diolinda, filha
do falecido José de Souza Sar-
mento, a quantia de qua-
renta contos mil novecen-
tos e setenta e nove reis, es-
tes adjudicados pela for-

pela forma seguinte ——

Haverá primeira e ultimamente um pagamento de onze braças de terras de frente, com quatro centas de fundos por o mais ou menos, sitas no lugar denominado Pitiras, que fazem frente em terras de Sebastião Ortal, e outros, e fundos em terras dos herdeiros do finado José Francisco, confrontando pela parte do Sul com terras demarcadas em pagamento da legitima Palhereira Clementino, e pela parte do Norte, com terras demarcadas em pagamento da legitima do herdeiro Cancio, e seus irmãos, que pelo preço e sua avaliação de quatro mil reis a braça, a charão os Partidores importar a quantia de quarenta e quatro mil reis, como em avaliação dahi ——— 44$000

E por que a mesma herdeira só obteve de sua legitima Paterna a quantia de quarenta e seis mil novecentos e setenta e nove reis. Ehi por o Juiz como os Partidores, que entabelaria para dar de mais no pagamento

Legitima 46$979

Reparo
11021

no pagamento da sua legitima
malhada repor a quantia
de mil e oito hum reis, com
que ficou obrigado a dar.

Em a esta forma houve o Juiz este pagamento bem feito, e a referida herdeira satisfeita do que verdadeiramente lhe pertence de sua legitima Paterna, e para constar o assignou com os citados Partidores. Eu Francisco Maria d'Oliveira Camara, escrivão o escrevi e assignei.

Teixeira

Joaq.m Lour.o de Araujo
Bento Moreira Lima

Pagamento de herdeiro Condicio

Compareceu o Juiz com os Partidores para pagamento da legitima Paterna do herdeiro dito Condicio, filho do falecido José de Souza Sarmento, da quantia de quarenta contos mil novecentos e oitenta e hum reis, os bens adjudicados pela forma seguinte

Haverá primeiramente em do pagamen-

em dos pagamento houve bra-
ças de terras de frente, com
quarenta e cinco de fundo por
ambos os herdeiros, bitas no lu-
gar denominado Potreiro, que
fazem frente em terras de Po-
lucarpio de Castro, e fundos
em terras dos herdeiros do
falecido José Francisco, con-
frontando pela parte do Sul
com terras baldadas em pa-
gamento da legitima da her-
deira Diolinda, e pela parte
com terras baldadas em
pagamento da legitima da
herdeira Alexandrina, suas
irmãs, que pelo preço de
sua avaliação de quatro mil
reis ubrado, ficaram os Par-
tidores em portar a quantia
de quarenta e quatro mil reis,
com que ficaram de sahir — " 44$000

Esta que
a este herdeiro se lhe tocou de
sua legitima Paterna aqui
entra de quarenta contos
mil novecentos e setenta e Legitima
nove reis de bons fruix com 62$979
os Partidores, que este herdei-
ro por levar em mais no pa-
gamento de sua legitima
haver por a quantia de
mil e oito humas reis com Reposo
que ficaram de sahir — " 1$021

Esta
forma houve o fruix este pago

ortes pagamento bem feito e
recebido herdeiro inteirado
do que nada oliveira mente
Me pertende dizer a legitima
na Palavra e para constar
se assignou com os abaixo Par-
ticipantes Eu Francisco Ma-
ria d'Oliveira Carvalho Es-
crivão dos Orphãos que o es-
crevi

Seja a 27 Jozé Luz de Souza Mendes
Maria Maria da Cunha

Pagamento a herdeira
Alexandrina
Lançou o Juiz como Parti-
cipantes para pagamento da
legitima Palavra da herdeira
Alexandrina, filha do
falecido José de Souza Sar-
mento, da quantia da quan-
tia de dois mil novecentos
e setenta e nove reis, os bens
adjudicados pela forma se-
guinte

Haverá primeiramente
em seo pagamento digo ha-
verá primeira e ultimamen-
te em seo pagamento hum
e braças de terras de frente
e comprimento e outras de fun-
dos pedaço mais ou menos, si-
tos no lugar do nominado Ro-

denominada Poteiros, que
fazem frente em terras de
Polycarpo de tal, e outros, e fun-
dos em terras dos herdeiros
do falecido José Francisco,
confrontando pela parte do
Sul com terras baldias
em pagamento de legitima
do herdeiro Candido, do
Norte, com terras de Manoel Antonio Mar-
ques, que pelo preço de sua
avaliação de quatro mil
reis a braça, acharão os Par-
tidores importar a quantia
de quarenta e quatro mil
reis com que mandarão da-
hir ——— 44$000

Expor que a esta herdeira só
Mathea de sua legitima Pa-
terna a quantia de quarenta
e dois mil nove centos Legitima
e setenta e nove reis. Achou 42$979
o Juiz e os Partidores, que
esta herdeira por levar de
mais no pagamento de sua
legitima Paterna, haverá
por a quantia de mil e vin-
te hum reis, com que man- Reparo
darão dahir ——— 1$021

Expor esta forma
houve o Juiz este pagamento
bem feito, e a herdeira
intimada de que nada
deixou de sua legitima Paterna, e pa-

para constar o assignar com
os autos. Pertencente. Eu Fran-
cisco Marcos d'Oliveira Ca-
mara, Escrivão dos Orphãos
que o escrevi.

Teixeira
João Lour.º de Fr.ª Albert.º
Duarte Vieira da Cunha

Desempenho

Aos vinte oito dias do mez de
Abril de mil oito centos e cin-
coenta e hum annos, nesta
Villa de Sam José Segunda
Comarca da Provincia de
Santa Catharina, em meu
Cartorio fiz estes autos con-
clusos ao Juiz dos Orphãos
Supplente o Cidadão Manoel
Joaquim Teixeira, e para
constar faço este termo. Eu
Francisco Marcos d'Oliveira
Camara, Escrivão dos Or-
phãos que o escrevi.

Obtos

Vista ao Curador dos Orfãos
Villa de S. José 29 de Abril de
1851.

Teixeira

Pauta

Data

Aos vinte nove dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e hum annos, n'esta Villa de S.ᵐ José segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina em Casas de mim Escrivão do Juiz dos Orphãos Supplente Cidadão Manoel Joaquim Teixeira, onde eu Escrivão abaixo nomeado vim, e ahi por elle Juiz me foram dados estes autos com o Despacho retro, e para constar fiz este termo. Eu Francisco Maria d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Devista

Aos vinte nove dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e hum annos, n'esta Villa de S.ᵐ José segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em mim Escrivão abaixo nomeado foram estes autos com vista ao Curador dos Orphãos Manoel Rodrigues Campaio, e para constar fiz este termo. Eu Francisco Maria d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Vista

Nota ao Curador Com 8000$

A portaria está regular; pelo que, por parte do Supplicante meu Curador, não obstar nos termos de ser julgada por sentença.

Villa de S. José 30 de Abril de 1851.

O Curador

Manoel de Freitas Campharo.

Data

Aos trinta dias do mez d'Abril de mil oito centos e cincoenta e hum em minha Villa de São José segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio por parte do Curador dos Supplicados Manoel de Freitas Campharo me foram entregues estes autos com a Carta Rosta supra, para constar fiz este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Supplicados que o escrevi.

Certifico em Cor. que estes autos não pragueiam de mais de vinte e oito folhas, sem as duas seg.s em branco. Villa de S. José 30 de Abril de 1851.

Francisco Xavier d'Oliveira Camara

(Sello)

N.º 1 1.680 R.s

Pg. mil seiscentos e oitenta rs.

S.ª de S.ão J.e 30 de Abril de 1851

Campos

Noronha

Declaração

Aos trinta dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e hum annos, nesta Villa de S.ão José segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio foi este autos conclusos ao Juiz dos Orphãos Supplente o Cidadão Manoel Joaquim Teixeira, e para constar faço este termo. Eu Francisco Maria d'Oliveira Carvalho Escrivão dos Orphãos o escrevi.

Ut.o

Julgo por Sentença as precedentes Partilhas, para que se cumpram como nellas se contem; Salvo contudo o interessado o direito para as Acções, e reclamações que lhe competir. Deste tomaes as partes, pagas as custas pro rata. Villa de S.ª 30 de Abril de 1851.

Manoel Joaquim Teixeira

Auto

Aos trinta dias do mez de Outubro de mil oito centos e cincoenta e hum annos, nesta Villa de Sam José da Lagoa Comarca da Provincia de Santa Catharina, em Casas de residencia do Juiz dos Orphãos Supplente o Cidadão Manoel Joaquim Teixeira, onde eu Escrivão abaixo nomeado vim, e ahi por elle Juiz mandou, dados estes autos com sua sentença retro, e para constar faço este termo. Eu Francisco Maciel d'Oliveira o mandei. Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Certifico eu Escr.ão, que continuei o inventario a fim de entregar ao herdeiro José de Souza Santos, por Cartas que lhe dessem, quanto de facto, e o Escr.ão dos Orphãos em sua propria pessoa, que dou fé. Sam José 5 de Abril de 1851

Francisco M.el d'Oliveira

Conta

Aut. crar. — — —		74770
Not. fl. 20v, jur. aut. fl. 30v — —		1430
Mr., Not, juram. fl. 4v. Not. fl. 5 —		24880
Jurar fl. 7v. — —		430
Mr., Not., juram. fl. 11v. —		34280
Acrescimo de 2 reportas —		1460
Cart. e Selle — —		14830
Int. fl, ofl, Def. Def. Def. cinta	34240	
	22420	
Aut. juram. — —	1.20	
Parte — — —	2.000	
Partidores — —	1.600	
Avaliadores — —	2.400	
	7420	
	29440	
Conta	— 1420	
	30460	
Paga amuação — —		1543
" cada hurdeiro — —		147

Dr. Juntado

Aos nove dias do mez de Janeiro de mil oito centos e cincoenta e dois annos, n'esta Villa de Sam José da Lagoa da Comarca da Provincia de Santa Catharina em meio Cartorio ajuntou-se estes autos sem embargo de dilatação que ao diante se dirá, e para constar faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Certifico eu Gerardo Ferreira Gomes, Escrivão do Registo Civil e Notarial da Vila de Sousel, que a certidão de nascimento de Maria Amadeu Gomes, filha de Manuel Amadeu Gomes e de Maria da Conceição, que adiante se transcreve, foi-me apresentada em boa forma, e que a mesma se acha registada no livro de nascimentos do ano de 1890.

Sousel, 20 de Abril de 1890

O Escrivão

Gerardo Ferreira Gomes

Sello

Reconheço a letra e sinal do Escrivão Gerardo Ferreira Gomes, o que tudo é verdade. Sousel, 20 de Abril de 1890

O Administrador do Concelho

Sello

Reconheço a letra e sinal do Administrador do Concelho, o que tudo é verdade. Sousel, 20 de Abril de 1890

O Escrivão

Sello

Reconheço a letra e sinal do Escrivão, o que tudo é verdade. Sousel, 20 de Abril de 1890

O Escrivão

Sello

Juramto. do Tutor

aos nove dias do mez de Janeiro de mil oito centos cincoenta e dous annos, n'esta Villa de S.ta José segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em Casas de residencia do Juiz dos Orphãos o Bacharel João Francisco de Souza, ahi havendo Escrivão, e sendo ahi presente Manoel Antonio Marques, a quem o Juiz deferio o juramento dos Santos Evangelhos, sob cargo do qual tendo recebido, e bem e verdadeiramente servir o Tutor dos Orphãos abaixo mencionados, filhos do fallecido José de Souza Sarmento, entregou-se em boas pessôas e bens, para delles dar contas todas as vezes que lhe forem pedidas, sem que haja nisso minimisação alguma. Em virtude do dito juramento, assim prometto cumprir, e para constar mandou o Juiz fazer este termo, que assignou com o Tutor, que por não saber escrever, pedio a Manoel Francisco da Silva Coelho, que o fez e assignou. Eu Francisco Maciel Oliveira Camara, Escrivão que o escrevi

Manoel Franco da Silva Coelho

Visto em Lei
S.ta José 7 de Junho 1854.
Oliveira Camara

Illmo Sr. Dor Juiz dos Orfãos

O Tutor nomeado aos Orphãos do presente Inventario, Manoel Antonio Marques, padrasto dos mesmos Orphãos, está no caso de prestar contas da Tutoria, e contando com ser breve, que mudou sua residencia para fora deste Termo; para que V.S. se sirva providenciar como for servido, sobre a mesma de contas, sob um o que antes a conclusão.

Villa de S. João 27 de Fev.o de 1856

O Escrivão

Fran.co M.el d'Olivr Camara

Conclusão

E logo no mesmo dia mez e anno supra de Maio, nesta Villa de S. João, em meu Cartorio fazendo estes autos conclusos ao Doutor Juiz dos Orphãos Francisco Benedicto Vidal, e para constar faço este termo. Eu Francisco Manoel d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Vista

Aos quatorze dias do mez de Outubro do anno de mil oito centos e cincoenta e sesenta e sete da Cidade de S. João, em meu Cartorio, por parte do Doutor Juiz dos Orphãos Francisco Benedicto Vidal me forão entregues estes autos de despacho: do que fiz este termo. Eu Francisco Manoel d'Oliveira Camara, Escrivão que o escrevi

Conclusão

Aos vinte e dois dias do mez de Outubro do anno de mil oito centos e cincoenta e seis, nesta Cidade de S.ão João, em minha Cartorio fazendo estes autos conclusos ao Juiz dos orphãos primeiro supplente em exercicio o Tenente Coronel Luiz Ferreira dos Nascimento e Mello, e o que fiz este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão, o escrevi

Clos.

Dacta

e Aos quatorze dias do mez de Janeiro do anno de mil oito centos e cincoenta e um nesta Cidade de S.ão João em minha Cartorio por parte do Juiz dos orphãos primeiro supplente que disse no exercicio, o Tenente Coronel Luiz Ferreira dos Nascimento e Mello, me foram entregues estes autos sem aferimento algum, e que para constar fiz este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão, o escrevi

Conclusão

Aos quatro dias do mez de Fevereiro do anno de mil oito centos e cincoenta e um, nesta Cidade de S.ão João em minha Cartorio faço estes autos conclusos ao Doutor Juiz dos orphãos Francisco Xavier da Cidade, e que fiz este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão, o escrevi

Clos.

Dacta

Aos quatorze dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e cincoenta e sete nesta Cidade de S.ão João em minha Cartorio por parte do Doutor Juiz d'Orphãos Francisco Xavier Pitada, que disse o exmo

[illegible] os autos
sem despacho; do que fiz este termo.
Francisco Maria d'Oliveira Lamara
Junior, Escrivão Ajudante que o escrevi.

Conclusão

Aos vinte quatro dias do mez de Abril
do anno de mil oito centos cincoenta e
sete, na Villa de S. José
do Rio Claro, faço estes autos
conclusos ao Juiz de Orphãos Supplente
Bacharel Francisco de Paula e Souza
Franco e Afonso de Barros, de
que fiz este termo. Francisco Maria
d'Oliveira Lamara Junior
Escrivão Ajudante que o escrevi.

Data

Aos trinta dias do mez de Maio do anno de
mil oito centos e cincoenta e sete, na Villa
de S. José do Rio Claro, em Cartorio por
parte do Juiz dos Orphãos Supplente
que servia o exercicio o Bacharel Francisco
de Paula e Souza Franco e Afonso de Barros, me foram entregues
estes autos sem despacho, do que fiz este termo.
Eu Francisco Maria d'Oliveira Lamara
Escrivão que o escrevi.

Sentença

Aos quinze dias do mez de Maio do anno de
mil oito centos e cincoenta e sete, na Villa
de S. José do Rio Claro, em Cartorio faço estes autos
conclusos ao Doutor Juiz de Orphãos Fran-
cisco Manoel de Barros, do que fiz este termo.
Eu Francisco Maria d'Oliveira Lamara,
Escrivão que o escrevi.

Vistos

Aos dezesete dias do mez de Julho do anno de mil oito centos e cincoenta e sete nesta Cidade de S. José em meu Cartorio por parte do Doutor Juiz de Orphãos Francisco Ferreira Corrêa, foram entregues estes autos com o despacho que se segue. Eu Francisco Xavier Camara Junior, Escrivão Adjunto que o escrevi.

Conclusão

Aos vinte dois dias do mez de Julho do anno de mil oito centos e cincoenta e sete, nesta Cidade de S. José em meu Cartorio foram estes autos conclusos ao Juiz de Orphãos primeiro supplente em exercicio o Tenente Coronel Luiz Teixeira do Nascimento e Mello de que fiz este termo. Francisco Xavier Ferreira Camara Junior, Escrivão Adjunto que o escrevi.

Data

Aos trez dias do mez de Setembro do anno de mil oito centos e cincoenta e sete nesta Cidade de S. José em meu Cartorio por parte do Juiz de Orphãos primeiro supplente em exercicio o Tenente Coronel Luiz Teixeira do Nascimento Mello foram dados estes autos com o despacho do que fiz este termo. Eu Francisco Xavier Ferreira Camara Junior, Escrivão Adjunto que o escrevi.

Conclusão

Aos vinte dois dias do mez de Setembro do anno de mil oito centos e cincoenta e sete nesta Cidade de S. José em meu Cartorio foram estes autos conclusos ao Doutor Juiz de Orphãos Manoel

Manoel da Silva Mafra: a que fiz este termo.
Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos orphãos que o escrevi

Chr.os

O escrivão cite a vencente menino dos Orphãos, que não tenha de saber para onde se mudou o tutor dos Orphãos, e sabido o lugar volte em conclusos. S. João 2 de Outubro de 1857.

Silva Seixas

Acta

Aos dois dias do mez d'Outubro do anno do anniversario de mil oito centos cincoenta e sete, nesta cidade de São João, na casa da residencia do Doutor Juiz de orphãos Manoel da Silva Mafra, ahi pelas dez horas do dia, foram entrados, e ali estando com seu despacho supra: de que fiz este termo. Francisco Xavier d'Oliveira Camara Junior, Escrivão e Escrivão que o escrevi. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos orphãos que o subscrevi

Order